LEI Nº 3017/2015, de 23 de dezembro de 2015.

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 1.681-A, de 27 de junho de 2007 – Plano Diretor do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 32-A, a Lei nº 1.681-A, de 27 de junho de 2007-Plano Diretor do Município de Belo Jardim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32-A.** Os imóveis edificados em lotes inferiores a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), cujo lote esteja com o devido registro no Cartório de Imóveis desta Comarca e a construção tenha sido efetuada anteriormente à data da vigência desta Lei e comprovada mediante laudo técnico expedido pela Secretaria competente, poderão requerer a licença de construção e, posteriormente a emissão do habite-se, para sua regularização.

§ 1º Os imóveis já edificados com áreas inferiores a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca e cuja edificação tenha sido efetuada anteriormente à data da vigência desta Lei e comprovada mediante laudo técnico expedido pela Secretaria competente, poderão requerer solicitações para a sua reforma e/ou demolição

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao artigo 32-A, da Lei nº 1.681-A, de 27 de junho de 2007-Plano Diretor do Município de Belo Jardim, que passam a vigorar com as seguintes redações

Art. 32-A.(...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os lotes com área inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), sem construção e com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, anterior a vigência desta Lei. Poderão requerer licença de construção, e, posteriormente habite-se.

§ 3º - Os lotes com área inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), sem o devido registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, e com casa construída em parte do lote, anterior a vigência desta Lei. Ficam proibidos de efetuarem o desmembramento, bem como solicitação da respectiva licença de construção e terão um prazo de até 31 de dezembro de 2017, para sua efetiva regularização, não só do respectivo registro no Cartório de Imóveis desta Comarca e na respectiva Secretaria, sob pena da sua caducidade.

Art. 3º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2015.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 23 de dezembro de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito